ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 14-A à Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
§1º. Somente após a quitação integral do parcelamento, será expedida certidão que servirá para o devido registro do imóvel.
§2º. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.
§3º. O valor correspondente a ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.
§4º. O valor mínimo da parcela para pagamento de ITBI não poderá ser inferior ao correspondente a 01 (uma) UFM.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E3A65328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2021. Edição 2338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/